



BRAZIL PRO GROUP S.A.
CNPJ nº 47.937.311/0001-45
NIRE 35.300.604.172

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2024**

- 1. ASSEMBLEIA DIGITAL:** No dia 18 de julho de 2024, às 10:00 horas, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN 81"), a ata da presente reunião foi feita inteiramente digital.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.
- 3. MESA:** Presidente: Ricardo Rodrigues de Proença; Secretário: Valter Henrique do Nascimento.
- 4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: **(i)** a alteração dos artigos 20º, 21º e 22º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** a autorização para a Diretoria da Companhia adotar todas as providências necessárias para efetivas as deliberações ora aprovadas.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Pela unanimidade de votos dos presentes, e sem ressalvas, os acionistas resolvem:
 - 5.1.** Registrar que a presente ata será lavrada na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das S.A.
 - 5.2.** Aprovar a alteração dos Artigos 20º, 21º e 22º do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 20º. Sem prejuízo de outros atos previstos em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia, a prática dos seguintes atos, pela Diretoria, depende de prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral:

- (i) a constituição de ônus reais, a prestação de quaisquer garantias (incluindo, sem limitação, quaisquer fianças ou avais) e a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia ou por suas investidas;*
- (ii) celebração de quaisquer contratos de empréstimo ou financiamento com partes relacionadas pela Companhia ou pelas suas investidas em que estas figurem como credoras, com exceção de transações realizadas com partes relacionadas da Companhia e/ou das suas investidas que tenham exatamente a mesma composição societária da Companhia e/ou das investidas;*

(iii) aquisição, oneração e/ou locação, pela Companhia ou suas investidas, de ativos relevantes que não esteja contemplada no orçamento anual aprovado da Companhia ou de suas investidas e cujo valor individual (ou agregado, no caso de operações realizadas dentro de um período de doze meses) seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), observado que a prática dos atos aqui relacionados pelos diretores está devidamente autorizada se o valor estiver abaixo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(iv) a realização, pela Companhia ou por suas investidas, de quaisquer aplicações financeiras consideradas de alto risco, tais como operações com derivativos ou títulos ou valores mobiliários classificados por agências classificadoras de risco em funcionamento no País como de alto risco, não incluídas, portanto, aplicações em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central; (b) certificados e recibos de depósito bancário; (c) poupança em instituição financeira de primeira linha; e (d) fundos de investimento de renda fixa ou variável considerados como de baixo risco, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, as quais poderão ser realizadas independentemente de autorização da Assembleia Geral;

(v) contratação, pela Companhia ou por suas investidas, de obrigações financeiras não contempladas no orçamento anual aprovado da Companhia ou de suas investidas e cujo valor individual (ou agregado, no caso de operações realizadas dentro de um período de doze meses) seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), observado que a prática dos atos aqui relacionados pelos diretores está devidamente autorizada se o valor estiver abaixo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(vi) celebração, pela Companhia ou por suas investidas, de quaisquer contratos não referidos nos demais itens deste artigo, pela Sociedade ou suas investidas, cujo valor individual seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), estando os diretores autorizados a assinar quaisquer contratos e/ou instrumentos que tratem da venda de bens móveis, bens imóveis, bens do ativo fixo da Companhia ou das investidas, incluindo por meio de doação, venda ou qualquer natureza limitado ao referido valor, observado que a prática dos atos aqui relacionados pelos diretores está devidamente autorizada se o valor agregado de tal venda estiver abaixo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e desde que tais atos sejam praticados no curso ordinário de negócios;

(vii) a outorga de procuração para a celebração de qualquer um dos atos contidos neste Artigo 20º; e

(viii) aprovação do voto a ser proferido pela Companhia em assembleias gerais e/ou reuniões ou resoluções de sócios das investidas da Companhia para aprovação da prática por essas dos atos referidos nos itens anteriores.

Artigo 21º. *A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, em especial em quaisquer atos que obriguem a Companhia, será exercida por 1 (um) Diretor isoladamente, ou por 1 (um) procurador com poderes especiais e específicos.*

§1º. *A Companhia poderá ainda ser representada por qualquer Diretor isoladamente ou procurador com poderes específicos na forma abaixo, perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias ou empresas públicas, incluindo, mas sem limitação, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o Ministério do*

Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o Ministério dos Transportes, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, o Banco Central do Brasil – BACEN, Agência Nacional dos Transportes Terrestres – ANTT, o Ministério da Fazenda, a Receita Federal do Brasil, as Secretarias da Agricultura dos Estados e do Distrito Federal, as Secretarias da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, a Secretaria de Comércio Exterior – SECEX, as Secretarias dos Transportes dos Estados e do Distrito Federal, as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, o Departamento de Polícia Federal – DPF, o Comando do Exército, os Departamentos de Transito – DETRAN dos Estados e do Distrito Federal e todos os demais órgãos e representações públicos federais, estaduais e municipais, em atos que não criem obrigações para a Companhia.

Artigo 22º. *Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados pelo Diretor da Companhia, e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.”*

5.3. Em razão das deliberações acima, os acionistas resolvem consolidar o Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo I** que integra a presente ata.

5.4. Autorizar o Diretor da Companhia, observadas as disposições legais e o disposto no Estatuto Social da Companhia, a praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes.

7. ASSINATURAS: Mesa: Presidente: Ricardo Rodrigues de Proença; Secretário: Valter Henrique do Nascimento. Presente a totalidade dos acionistas, conforme assinatura do Livro de Presença de Acionistas arquivado na Sede da Companhia.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Osasco, 18 de julho de 2024.

Autenticação da Mesa:

Ricardo Rodrigues de Proença
Presidente

Valter Henrique do Nascimento
Secretário



ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL DA
BRAZIL PRO GROUP S.A.**
CNPJ nº 47.937.311/0001-45
NIRE 35.300.604.172
("Companhia")

Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social

Artigo 1º. A **BRAZIL PRO GROUP S.A.** é uma companhia fechada que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto: "as atividades de holding de instituições não-financeiras, e a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista."

Artigo 3º. A Companhia tem sede na Avenida Hilário Pereira de Souza, nº 492, sala 2909 – parte, 29º andar, Torre Osasco, Centro, Osasco/SP, CEP: 06.010-170, podendo a Companhia, mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

Capítulo II - Do Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º. Todas as ações de emissão da Companhia serão nominativas.

§2º. Cada ação representativa do capital social conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º. Os acionistas terão, na proporção da quantidade de ações de que forem titulares, preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma da lei e do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 7º. Além das disposições previstas neste Estatuto Social, as transferências, cessões, sucessão e demais negócios jurídicos envolvendo as ações da Companhia estão submetidas às regras e restrições previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 8º. Nos termos do artigo 106 da Lei das S.A., a responsabilidade dos acionistas é restrita ao valor de suas ações.

Artigo 9º. Os acionistas não poderão criar ou constituir sobre as ações da Companhia de sua titularidade qualquer penhor, direitos de terceiros, demandas, direitos de garantia, ônus, encargos, usufruto, fideicomisso, avença, condição, direito de participação, opção, o que inclui, sem limitação, ônus constituídos em decorrência de disposição contratual, salvo mediante a aprovação em assembleia geral de acionistas.

Artigo 10º. O penhor e a alienação fiduciária de ação, por si só, não impedem o acionista de exercer seu direito de voto, salvo estipulação em contrário no contrato respectivo.

Artigo 11º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Capítulo III – Das Assembleias Gerais

Artigo 12º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132, da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, bem como nos casos previstos em lei, no Acordo de Acionistas da Companhia e neste Estatuto Social.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§2º. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.

§3º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que sejam acionistas, administrador da Companhia ou advogado, desde que estes comprovem sua qualidade por meio de mandato com poderes especiais, conforme o disposto no artigo 126 da Lei das S.A.

§4º. As assembleias gerais serão presididas por Presidente a ser escolhido pela maioria de votos dos acionistas. Caberá ao Presidente da assembleia geral indicar o Secretário.

§5º. As assembleias gerais ocorrerão na sede da Companhia, ou em outra localidade conforme acordado pelos acionistas em conjunto e permitido pela Lei das S.A.

Artigo 13º. As assembleias gerais terão as atribuições que lhes são conferidas neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas da Companhia e pela legislação em vigor.

Artigo 14º. Todas e quaisquer deliberações tomadas pelos acionistas em assembleia geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido por lei ou conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia.

§1º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§2º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Artigo 15º. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei, no Acordo de Acionistas da Companhia ou neste Estatuto Social:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (iii) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) fixar a remuneração global dos membros da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (v) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia, se houver;
- (vi) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no artigo 120, da Lei nº 6.404/1976;
- (vii) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução; e
- (viii) aprovação do voto a ser proferido pela Companhia em assembleias gerais e/ou reuniões e resoluções de sócios das investidas da Sociedade com relação às mesmas matérias previstas nos itens anteriores.

Capítulo IV – Administração

Artigo 16º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei, do Acordo de Acionistas da Companhia e deste Estatuto Social.

Artigo 17º. A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, acionistas ou não, denominados Diretores, eleitos pelos acionistas e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no “Livro de Atas das Reuniões da Diretoria”.

§2º. Ocorrendo a vacância do cargo, por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada reunião de acionistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto ou declaração da extinção do cargo.

§3º. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Artigo 18º. Os Diretores deverão praticar todos os atos necessários ao cumprimento dos objetivos sociais da Companhia, exceto aqueles que por lei ou que pelo presente Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas da Companhia sejam dependam de prévia aprovação dos acionistas, podendo utilizar a denominação social unicamente em assuntos atinentes aos negócios sociais, sendo vedado o uso da firma em avais, fianças, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 19º. Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas:

- (i) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou contratuais pertinentes e as deliberações dos acionistas;
- (ii) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em assembleia geral, reuniões do Conselho de Administração e nas próprias reuniões;
- (iii) zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto Social, das deliberações da assembleia geral e do Conselho de Administração e das disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;

- (iv) exercer os poderes que lhe são atribuídos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas; e
- (v) exercer as funções executivas e os poderes que lhe são atribuídos para a consecução dos objetivos sociais da Companhia.

Artigo 20º. Sem prejuízo de outros atos previstos em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia, a prática dos seguintes atos, pela Diretoria, depende de prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral:

- (i) a constituição de ônus reais, a prestação de quaisquer garantias (incluindo, sem limitação, quaisquer fianças ou avais) e a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia ou por suas investidas;
- (ii) celebração de quaisquer contratos de empréstimo ou financiamento com partes relacionadas pela Companhia ou pelas suas investidas em que estas figurem como credoras, com exceção de transações realizadas com partes relacionadas da Companhia e/ou das suas investidas que tenham exatamente a mesma composição societária da Companhia e/ou das investidas;
- (iii) aquisição, oneração e/ou locação, pela Companhia ou suas investidas, de ativos relevantes que não esteja contemplada no orçamento anual aprovado da Companhia ou de suas investidas e cujo valor individual (ou agregado, no caso de operações realizadas dentro de um período de doze meses) seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), observado que a prática dos atos aqui relacionados pelos diretores está devidamente autorizada se o valor estiver abaixo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (iv) a realização, pela Companhia ou por suas investidas, de quaisquer aplicações financeiras consideradas de alto risco, tais como operações com derivativos ou títulos ou valores mobiliários classificados por agências classificadoras de risco em funcionamento no País como de alto risco, não incluídas, portanto, aplicações em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central; (b) certificados e recibos de depósito bancário; (c) poupança em instituição financeira de primeira linha; e (d) fundos de investimento de renda fixa ou variável considerados como de baixo risco, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, as quais poderão ser realizadas independentemente de autorização da Assembleia Geral;
- (v) contratação, pela Companhia ou por suas investidas, de obrigações financeiras não contempladas no orçamento anual aprovado da Companhia ou de suas investidas e cujo valor individual (ou agregado, no caso de operações realizadas dentro de um período de doze meses) seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), observado que a

prática dos atos aqui relacionados pelos diretores está devidamente autorizada se o valor estiver abaixo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

- (vi) celebração, pela Companhia ou por suas investidas, de quaisquer contratos não referidos nos demais itens deste artigo, pela Sociedade ou suas investidas, cujo valor individual seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), estando os diretores autorizados a assinar quaisquer contratos e/ou instrumentos que tratem da venda de bens móveis, bens imóveis, bens do ativo fixo da Companhia ou das investidas, incluindo por meio de doação, venda ou qualquer natureza limitado ao referido valor, observado que a prática dos atos aqui relacionados pelos diretores está devidamente autorizada se o valor agregado de tal venda estiver abaixo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e desde que tais atos sejam praticados no curso ordinário de negócios;
- (vii) a outorga de procuração para a celebração de qualquer um dos atos contidos neste Artigo 20º; e
- (viii) aprovação do voto a ser proferido pela Companhia em assembleias gerais e/ou reuniões ou resoluções de sócios das investidas da Companhia para aprovação da prática por essas dos atos referidos nos itens anteriores.

Artigo 21º. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, em especial em quaisquer atos que obriguem a Companhia, será exercida por 1 (um) Diretor isoladamente, ou por 1 (um) procurador com poderes especiais e específicos.

§1º. A Companhia poderá ainda ser representada por qualquer Diretor isoladamente ou procurador com poderes específicos na forma abaixo, perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias ou empresas públicas, incluindo, mas sem limitação, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o Ministério dos Transportes, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, o Banco Central do Brasil – BACEN, Agência Nacional dos Transportes Terrestres – ANTT, o Ministério da Fazenda, a Receita Federal do Brasil, as Secretarias da Agricultura dos Estados e do Distrito Federal, as Secretarias da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, a Secretaria de Comércio Exterior – SECEX, as Secretarias dos Transportes dos Estados e do Distrito Federal, as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, o Departamento de Polícia Federal – DPF, o Comando do Exército, os Departamentos de Transito – DETRAN dos Estados e do Distrito Federal e todos os demais órgãos e representações públicos federais, estaduais e municipais, em atos que não criem obrigações para a Companhia.

Artigo 22º. Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados pelo Diretor da Companhia, e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.

§1º. A Companhia poderá ainda ser representada por qualquer Diretor isoladamente ou procurador com poderes específicos na forma abaixo, perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias ou empresas públicas, incluindo, mas sem limitação, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o Ministério dos Transportes, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, o Banco Central do Brasil – BACEN, Agência Nacional dos Transportes Terrestres – ANTT, o Ministério da Fazenda, a Receita Federal do Brasil, as Secretarias da Agricultura dos Estados e do Distrito Federal, as Secretarias da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, a Secretaria de Comércio Exterior – SECEX, as Secretarias dos Transportes dos Estados e do Distrito Federal, as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, o Departamento de Polícia Federal – DPF, o Comando do Exército, os Departamentos de Transito – DETRAN dos Estados e do Distrito Federal e todos os demais órgãos e representações públicos federais, estaduais e municipais, em atos que não criem obrigações para a Companhia.

Artigo 23º. Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados por 2 (dois) Diretores da Companhia em conjunto, e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Artigo 24º. O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, e igual número de suplentes, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 25º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo de administração ou ser empregados da Companhia, sendo sua função indelegável.

Artigo 26º. Compete ao Conselho Fiscal, entre outras funções:

- (i) fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração e sobre as propostas da Diretoria relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iii) denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; e
- (iv) analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia e sobre elas opinar.

Artigo 27º. A Diretoria deverá colocar à disposição do Conselho Fiscal, quando formalmente solicitada, todos os documentos e informações necessários para a realização dos trabalhos deste órgão.

Capítulo VI - Exercício Social e Lucros

Artigo 28º. O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao balanço geral e demonstrações financeiras do exercício.

Artigo 29º. Fica definido que 1% (um por cento) do lucro líquido, pelo menos, será pago aos acionistas a título de distribuição de dividendos mínimos obrigatórios, proporcionalmente às respectivas participações no capital social da Companhia. O saldo do lucro líquido terá a destinação proposta pela Assembleia Geral, podendo ser destinado à formação de reservas para investimentos, contingências e de lucro a realizar, nos termos dos artigos 195 a 197 da Lei das S.A.

Artigo 30º. Qualquer distribuição de dividendos superior ao dividendo mínimo obrigatório deverá ser aprovada pelos acionistas representando a maioria do capital social.

Artigo 31º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanços intermediários em qualquer época do ano, a fim de declarar dividendos intermediários e/ou intercalares e/ou juros sobre capital próprio, à conta de reserva de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.

Artigo 32º. O saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após atendidas as disposições legais, poderá ser retido ou distribuído total ou parcialmente, de acordo com a decisão dos acionistas, observado o quórum de deliberação previsto neste Estatuto Social.

Artigo 33º. A Assembleia Geral poderá decidir não distribuir dividendos aos acionistas, com base nas circunstâncias econômicas e financeiras da Companhia no exercício social correspondente.

Artigo 34º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Capítulo VII – Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 35º. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação, será mantida a diretoria, competindo-lhe nomear o liquidante, podendo o conselho fiscal ser instalado na forma do artigo 208, §1º da Lei das S.A.

Capítulo VIII – Acordos de Acionistas

Artigo 36º. Nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., quaisquer acordos de acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de ações, o direito de preferência na compra de ações, o exercício do direito de voto ou disciplinem outros temas de interesse da Companhia serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Artigo 37º. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos Livros de Registro de Ações da Companhia. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da assembleia geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

Capítulo VIII – Lei Aplicável e Foro

Artigo 38º. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 39º. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir qualquer controvérsia decorrente (i) da interpretação dos termos deste Estatuto; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Estatuto; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos; que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as partes envolvidas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

* * *

AGE 18.07.2024 - v.junta.docx

Documento número #cbe2ba2d-63ca-4a37-ba50-415c6b194c52

Hash do documento original (SHA256): b8e16f9c1db9a43b1057e53a6e78ada0610b3ec92b9720b9f7e5516a38b44046

Assinaturas

✓ **Valter Nascimento**
Assinou em 19 jul 2024 às 12:08:54

✓ **Ricardo Rodrigues de Proença**
CPF: 146.029.738-50
Assinou em 19 jul 2024 às 15:50:43

Log

- 19 jul 2024, 12:06:01 Operador com email valter.nascimento@pex.legal na Conta 875b4213-fb91-4373-9342-af2894d9c48c criou este documento número cbe2ba2d-63ca-4a37-ba50-415c6b194c52. Data limite para assinatura do documento: 18 de agosto de 2024 (12:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 jul 2024, 12:08:25 Operador com email valter.nascimento@pex.legal na Conta 875b4213-fb91-4373-9342-af2894d9c48c adicionou à Lista de Assinatura: ricardo.proenca@brazilprogroup.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Rodrigues de Proença e CPF 146.029.738-50.
- 19 jul 2024, 12:08:25 Operador com email valter.nascimento@pex.legal na Conta 875b4213-fb91-4373-9342-af2894d9c48c adicionou à Lista de Assinatura: valter.nascimento@pex.legal para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Valter Nascimento.
- 19 jul 2024, 12:09:45 Valter Nascimento assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail valter.nascimento@pex.legal. IP: 200.170.198.106. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5215827 e longitude -46.661583. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.922.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 jul 2024, 15:51:43 Ricardo Rodrigues de Proença assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ricardo.proenca@brazilprogroup.com.br. CPF informado: 146.029.738-50. IP: 191.183.37.22. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5305592 e longitude -46.7768827. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.922.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

19 jul 2024, 15:51:44

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cbe2ba2d-63ca-4a37-ba50-415c6b194c52.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cbe2ba2d-63ca-4a37-ba50-415c6b194c52, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.